

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Emerge o presente parecer solicitado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Vertente do Lério-PE, acerca da legalidade do Procedimento Licitatório nº 009/2022, Tomada de Preços nº 001/2022, o qual detém como objeto a Contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para suporte técnico aos departamentos de Recursos Humanos e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE e seus Órgãos.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe a Ordenadora de Despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

### **RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a Contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para suporte técnico aos departamentos de Recursos Humanos e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE e seus Órgãos.

O Excelentíssimo senhor Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida no art. 22, inciso II e §2º e art. 23, inciso II, alínea "b", da lei federal nº 8.666/93.

RUA DEPUTADO COUTO FILHO, 53, 1º ANDAR. MAURICIO DE NASSAU. CARUARU - PERNAMBUCO  
81 3722.4234 | CNPJ: 09.186.210/0001-90



Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao ordenador de despesas, para análise e decisão final.

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Vertente do Lério (PE), segunda-feira, 07 de novembro de 2022.



**PAULO GONÇALVES DE ANDRADE**

Advogado – OAB | PE nº 46.362

